



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PROCESSO DE DISPENSA nº 481/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a contratação da empresa para prestação de serviços de perícias médicas, para atender as necessidades Município de Ipameri, conforme inciso II, do art. 24 da lei 8.666/93 e Parecer nº 501/2020 – PGM, constante do procedimento, com a empresa **CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.176.879/0001-22, situada no município de Ipameri, à Rua Vereador Arthur Alves Porto, nº 52, Centro, representada por seu sócio proprietário PAULO CÉSAR DE CARVALHO portador do CPF nº 125.152.561-04, residente e domiciliado em Ipameri – GO, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2020005671.

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2020.

Walter Alves do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PROCESSO DE DISPENSA nº 481/2020

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Ipameri, Estado de Goiás, Gestora Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, contratação da empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÉRICIAS MÉDICAS, conforme inciso II, do art. 24 da lei 8.666/93 e Parecer nº 501/2020 – PGM, constante do procedimento, com a **CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.176.879/0001-22, situada no município de Ipameri, à Rua Vereador Arthur Alves Porto, nº 52, Centro, representada por seu sócio proprietário PAULO CÉSAR DE CARVALHO portador do CPF nº 125.152.561-04, residente e domiciliado em Ipameri – GO, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para vigência do contrato de 06 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 1289/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI – GO, no uso de suas atribuições considerando o interesse predominante e superior da administração, nos termos dos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993 – que instituiu normas gerais de licitações e contratos para a Administração Pública e em atendimento aos atos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em especial ao art. 3º, inciso XXI IN 010/2015,

CONSIDERANDO que as principais funções do fiscal são:

I - tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

II - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

III - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando à contratada e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

VI - comunicar a seu superior hierárquico as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

RESOLVE:

I. Designar a servidora Cátia Santos Dias, ocupante do cargo de Gerente Municipal, matrícula funcional nº 101.888 fiscal do **contrato nº.: 533/2020**, decorrente do procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO 481/2020**, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS** celebrado entre o Município de Ipameri e a empresa **CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.176.879/0001-22.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autue-se no processo.

Ipameri-GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que se fizer necessário que o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 481/2020 – firmado entre o município de Ipameri pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41 e a empresa **CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.176.879/0001-22, situada no município de Ipameri, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, em 06 de agosto de 2020, conforme determina o art. 109¹ da LOM.

Ipameri-GO, 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020.

Leila Gratão Gonçalves
Responsável pelo Placard

¹ Art. 109. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional ou por afixação, na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, durante 20 (vinte) dias, a partir do dia 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020.

Ipameri-GO, 27 de agosto de 2020.

Leila Gratão Gonçalves
Responsável pelo Placard



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



EXTRATO DE CONTRATO nº 533/2020

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publica o extrato do contrato de prestação de serviços conforme Artigo 27, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993 e Parecer nº 501/2020 – PGM, constante do procedimento, com a empresa **CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.176.879/0001-22, situada no município de Ipameri, à Rua Vereador Arthur Alves Porto, nº 52, Centro, representada por seu sócio proprietário PAULO CÉSAR DE CARVALHO portador do CPF nº 125.152.561-04, residente e domiciliado em Ipameri – GO, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para vigência do contrato de 06 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Ipameri-Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato de contrato nº 533/2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrada entre o MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás e a empresa **CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.176.879/0001-22, foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO em 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020.

Ipameri-GO, 06 de agosto de 2020.

Leila Gratão Gonçalves
Responsável pelo Placard



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de contrato de prestação de serviços de empresa especializada nº 533/2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, durante 21 (vinte e um) dias, a partir do dia 06 de agosto de 2020.

Ipameri-GO, 27 de agosto de 2020.

Leila Gratão Gonçalves
Responsável pelo Placard



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PROCESSO: 2020005671

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 481/2020

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 165/2020

Tratam os autos de contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**, mediante dispensa de licitação, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 conforme autorização da senhora prefeita municipal que é gestora do município.

A contratação tem como finalidade **PRESTAR SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS** para atender as necessidades da municipalidade.

A contratação direta foi justificada pela Comissão Permanente de Licitação, sob o regimento da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e art. 24, II da Lei nº 8.666/93, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que artigo 59 da Lei Complementar nº 101; Resolução Normativa n 04/01 e 08/01, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e art. 63 e 64 da Lei Orgânica do Município de Ipameri.

Tendo em vista que a contratação de empresa especializada *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante dispensa de licitação, foi fundamentada considerando inicialmente o valor proposto no orçamento, que enquadra no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, cominado ao Decreto nº 9.412/2018 que menciona a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. Todo o procedimento previsto na Lei de Licitações e na IN nº 010/2015 do TCM/GO.

A Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a dispensa de licitação, o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que permite à Administração decretar a dispensa de licitação por valor.

Portanto, resta caracterizado a hipótese de dispensa.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 481/2020

O artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, prescreve que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (BRASIL, 1993)

Demais disto, a contratação de empresa especializada, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a aquisição, seja para os casos de inexigibilidade ou dispensa:

“Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



**II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
III- justificativa de preço.”**

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente na contratação de empresa especializada para **prestar serviços de perícias médicas**

É o meu parecer.

Diretoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2020.

Fabício Antônio de Araújo Silva
Diretor de Controle Interno